

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

- 1.1. Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em *tokens* criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em *tokens* criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação “on site” conforme tabela abaixo:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO
01	500	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência , validade 3(três) anos
02	048	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou ou presencial nas dependências do TCM-SP, validade 3(três) anos.
03	009	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 3(três) anos
04	030	Validação presencial nas dependências do TCMSP

2. QUANTIDADE ESTIMADA

- 2.1. O quantitativo estimado considerou o histórico de aquisição de certificados digitais a partir da implantação do processo eletrônico com atenção as suas respectivas vigências, assim como a expectativa de futuras contratações, a partir de concurso público, novas nomeações ou qualquer outro evento que justifique a aquisição do certificado digital ICP-Brasil, contabilizando o seguinte total:

2.1.1 **500** (quinhentos) certificados digitais e-CPF A3 em mídia “token”;

2.1.2 **048** (quarenta e oito) certificados digitais e-CPF A3 em nuvem;

2.1.3 **009** (nove) certificados digitais e-CNPJ com mídia em *token*, com validação presencial nas dependências do TCMSP ou por videoconferência

2.1.4 **030** (trinta) visitas técnicas para validação nas dependências do TCMSP.

2.2. Caberá ao CONTRATANTE optar pelo certificado digital em “nuvem” ou mídia “token”, de acordo com a sua necessidade.

2.3. A validação disposta no subitem 2.1.1 será feita em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA ou por videoconferência, podendo ser realizada, a critério do CONTRATANTE, presencialmente, ainda, nas dependências do TCMSP, respeitando o quantitativo previsto no subitem 2.1.4.

3. ESCOPO DE FORNECIMENTO

3.1. Todos os certificados digitais para pessoas físicas deverão estar em conformidade com o **padrão ICP-Brasil**, do tipo e-CPF, em mídia “token” ou nuvem.

3.1.1. Onde se lê e-CPF inclui-se também tipo e-PF

3.2. Os certificados digitais para pessoa jurídica deverão estar em conformidade com o **padrão ICP-Brasil**, do tipo e-CNPJ, em mídia “token”.

3.2.1. Onde se lê e-CNPJ inclui-se também o tipo e-PJ.

3.3. Sempre que possível, o serviço de identificação do indivíduo para emissão do certificado digital poderá ser feito por meio de videoconferência.

3.3.1 Fica denominado processo de certificação A3 como sendo os procedimentos de validação, emissão do certificado do tipo A3 em **token** ou **nuvem**.

3.3.2. Quando o CONTRATANTE assim optar pela emissão de certificado digital em token por videoconferência a CONTRATADA deverá enviar a nova mídia em token para as dependências do TCMSP.

3.3.3. Quando o CONTRATANTE assim optar pela emissão certificado digital de maneira presencial, deverá ocorrer em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA.

3.3.4. Quando o CONTRATANTE assim optar pela validação presencial, nas Dependências do TCMSP, deverá ser respeitado o quantitativo previsto no subitem 2.1.4.

3.5. Os “tokens” solicitados deverão ser criptografados, em modelos constantes na lista de homologação disponível no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), respeitando o padrão IPC-Brasil, possuir conector USB (“Universal Serial Bus”) tipo A, versão 2.0 ou superior, através de conexão direta à porta, sem necessidade de interface intermediária para leitura e permitir o gerenciamento por “software” no idioma português.

- 3.6. Os certificados em nuvem deverão ser criptografados, em modelo homologado conforme padrão ICP-Brasil e constantes na lista de homologação atual no site do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI) e permitir o gerenciamento por “software” no idioma português.
- 3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os certificados especificados e solicitados previamente pelo CONTRATANTE .

4. EMISSÃO DOS CERTIFICADOS DIGITAIS

- 4.1. Sob demanda do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá oferecer serviços de emissão de certificados digitais (Raiz ICP BRASIL) e-CPF e e-CNPJ, presencialmente, “on site”, na Av. Professor Ascendino Reis, 1130 - Vila Clementino, São Paulo - SP, 04027-000, cujo valor será cobrado individualmente por certificado emitido, respeitando o quantitativo disposto no subitem 2.1.3 deste Termo.
- 4.2. Não haverá cobrança de taxa de validação caso o CONTRATANTE opte por validar seus documentos presencialmente em um “Posto de Atendimento” da CONTRATADA, localizada obrigatoriamente dentro do Município de São Paulo, ou através de Videoconferência.
- 4.3. A vistoria presencial deve ser efetuada, obrigatoriamente, por agente vistor regularmente contratado como funcionário pela AR associada à CONTRATADA e portando crachá de identificação.
 - 4.3.1. As vistorias serão agendadas pelo CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 (horas) .
 - 4.3.2. Nos casos de necessidade de retorno do agente vistor, o CONTRATANTE procederá ao agendamento de uma nova data e horário, podendo ser cobrada a vistoria “perdida” a critério da CONTRATADA, exceto em casos em que tenha ocorrido erro técnico da CONTRATADA
 - 4.3.3. Todos os custos para envio de um agente da CONTRATADA para a validação dos documentos no CONTRATANTE (*on site*) estarão obrigatoriamente inclusos nos custos deste serviço.
- 4.4. Todos os recursos necessários para a validação (*notebook*, leitoras, acesso *Internet*, etc) serão de responsabilidade da CONTRATADA.

5. VALIDADE DOS CERTIFICADOS

- 5.1. Os certificados deverão possuir validade mínima de 03 (três) anos , que será contada a partir da data de sua emissão efetiva.

6. GESTÃO DE SENHAS

- 6.1. As senhas de revogação, PIN (“personal identification number”) e PUK (“personal unblocking key”) serão definidas pelo titular ou responsável pelo certificado (pessoa física ou jurídica).

7. AGENDAMENTO / PRAZOS DE ENTREGA / CANCELAMENTOS

- 7.1. As validações realizadas em “Posto de Atendimento” da CONTRATADA deverão ser agendadas com prazo mínimo de 05 (cinco) dias corridos, após a comunicação do CONTRATANTE, cabendo informar o local (dentro do município de São Paulo), dia e horário no qual o interessado deverá comparecer para emissão do certificado.
- 7.2. Quando a validação ocorrer de forma presencial (“on site”), a CONTRATADA deverá confirmar o agendamento em até 24 horas (um dia útil).
- 7.3. Para o agendamento por videoconferência a empresa deverá fornecer um link por meio do e-mail cadastrado pelo usuário, em até 24 horas após a solicitação.
 - 7.3.1. A CONTRATADA deverá prestar o serviço mediante videoconferência em data e momento a ser definido em comum acordo com a usuário deste TCMSP.
 - 7.3.2. No ato do agendamento para emissão do certificado digital por videoconferência, a CONTRATADA deverá fornecer orientações ao usuário para cancelamento e reagendamento.
- 7.4. Os agendamentos não poderão ultrapassar a espera de 05 dias corridos a partir de sua solicitação, podendo ser permitido período superior caso o proprietário do certificado assim aceitar.
- 7.5. A critério do CONTRATANTE, o interessado pelo certificado poderá sugerir duas datas e horários para que a CONTRATADA verifique a disponibilidade do agendamento.
- 7.6. O CONTRATANTE poderá cancelar o pedido a qualquer momento, sem cobrança por parte da CONTRATADA, antes da efetiva emissão do certificado, e o certificado solicitado será devolvido ao saldo anterior.
- 7.7. Toda solicitação agendada, onde o interessado não compareça para emitir o certificado e que ultrapasse 30 (trinta) dias corridos será CANCELADA e o certificado solicitado devolvido ao saldo anterior, sem cobrança.

8. CONFIDENCIALIDADE

- 8.1. A CONTRATADA deverá zelar pelo sigilo de quaisquer informações referentes à estrutura, sistemas, usuários, contribuintes, topologia, e ao modo de funcionamento e tratamento das informações do CONTRATANTE, durante e após fim do contrato, salvo se houver autorização expressa do CONTRATANTE para divulgação;

8.2. Não haverá qualquer tipo de facilidade de acesso remoto, tão menos envio de forma automática ou controlada de informações (*backdoor*) originadas de *software/hardware* contratado ou adquirido sem o conhecimento e formal autorização do CONTRATANTE. A não observância desse fato poderá ser considerada espionagem e será motivo de processo civil e criminal, conforme legislação vigente.

9. SUPORTE

9.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar telefone do tipo 0800 ou telefone com tarifa local (DDD 011) e “Whatsapp” com atendimento mínimo dentro do horário comercial (8h00 às 18h00), de segunda a sexta-feira, para prover suporte aos usuários de manuseio do certificado, instalação e problemas técnicos.

10. ACORDO OPERACIONAL

10.1. A CONTRATADA terá um período de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da assinatura da Nota de Empenho, para estabelecer com o CONTRATANTE todos os fluxos e processos necessários para atender o objeto contratado.

11. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11. 1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data da sua assinatura, prorrogável por até igual período, nos termos do art. 13, da Lei Municipal nº 13.278/2002 e Decreto Municipal nº 56.144/15.

11.2. A contratação decorrente desta Ata será formalizada pela emissão de **Nota de Empenho**, a qual deverá ser assinada e retirada pelo Fornecedor no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da comunicação do CONTRATANTE.

12. SOLICITAÇÕES / EMISSÕES

12.1. Após emissão da nota de empenho as solicitações serão realizadas através de *link* informado pelo contratante.

12.1.1. No link criado para atender o Tribunal de Contas deverá conter o saldo de certificados digitais empenhados.

13. PAGAMENTOS

- 13.1. A CONTRATADA deverá encaminhar planilha com os serviços e fornecimentos realizados, tendo a(o) Fiscal do contrato o prazo de até cinco dias úteis para análise e aprovação.
- 13.2. Em caso de incorreções, a (o) Fiscal devolverá a planilha enviada pela CONTRATADA para as devidas providências de acerto, em até 05 (cinco) dias úteis. Feitas as correções, a CONTRATADA encaminhará a planilha revisada para aprovação final, tendo a(o) Fiscal até 05 (cinco) dias úteis para sua verificação e aprovação.
- 13.3. A Nota Fiscal só poderá ser emitida pela CONTRATADA após a aprovação da planilha do TCMSP, que comunicará por escrito à CONTRATADA, através de correio eletrônico, a autorização para emissão da Nota Fiscal, com o seu respectivo valor.
- 13.4. O pagamento será realizado em 30 (trinta) dias corridos a contar da data de emissão do Termo de Aceite para Pagamento.

PESQUISA DE PREÇO

Pesquisa elaborada por: Maria Izabel de O. Secco M. Jorge - RF. 509.970

Contratação: ATRP Certificados Digitais

U.T. Suprimentos 225/2022

EMPRESAS PESQUISADAS					BANCO DE PREÇO		BANCO DE PREÇO		BANCO DE PREÇO		MÉDIA DOS PREÇOS	
==>					1º Preço**		2º Preço**		3º Preço**			
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UN	PREÇO	PU	PT	PU	PT	PU	PT	PU	PT
1	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa física (e-CPF) com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência, validade 3(três) anos	500	unidade	Reais	106,55	53.275,00	82,60	41.300,00	99,00	49.500,00	96,05	48.025,00
2	Certificado Digital do tipo A3 em NUVEM para pessoa física (e-CPF) com validação por videoconferência ou presencial nas dependências do TCM-SP, validade 3(três) anos.	48	unidade	Reais	79,90	3.835,20	179,90	8.635,20	215,00	10.320,00	158,27	7.596,96
3	Certificado Digital do tipo A3 em mídia TOKEN para pessoa jurídica (E-CNPJ) com validação presencial nas dependências do TCMSP ou videoconferência, validade 3(três) anos	9	unidade	Reais	325,00	2.925,00	418,00	3.762,00	303,00	2.727,00	348,67	3.138,03
4	Validação presencial nas dependências do TCMSP	30	unidade	Reais	58,00	1.740,00	110,00	3.300,00	50,00	1.500,00	72,67	2.180,10
						61.775,20		56.997,20		64.047,00		60.940,09
Média dos orçamentos: R\$ 60.940,09												
Valor estimado para aquisição: R\$ 60.940,09												

LEGENDAS: **

ITEM 1 -	1º PREÇO: Governo do Estado de Mato Grosso/Ministério público do estado do mato grosso	2º PREÇO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CASCAVEL	3º PREÇO: COMPANHIA DE AGUA E ESGOTO DO CEARA
ITEM 2 -	1º PREÇO: FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMAO FUNAG	2º PREÇO: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO PARA INST. FED. PARÁ/CAMPUS CASTANHAL	3º PREÇO: UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS
ITEM 3 -	1º PREÇO: DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL	2º PREÇO: COMANDO DO EXERCITO - 16 ESQUADRAO DE CAVALARIA MECANIZADO/PR	3º PREÇO: INST. FED. DE EDUC., CIENC. E TEC. DO SUL DE MG
ITEM 4 -	1º PREÇO: GOVERNO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO/Poder Judiciário/Tribunal de Justiça	2º PREÇO: Ministério Público do Estado do Pará	3º PREÇO: MINISTÉRIO DA JUSTIÇA-Departamento de Polícia Rodoviária Federal

Obs. 1: Os preços coletados no Banco de Preços se encontram dentro da curva de variação determinada pela Equipe Técnica da Subsecretaria Administrativa.

Obs. 2: A metodologia utilizada para o cálculo do valor de referência foi a média dos preços pesquisados.

Processo TC/002213/2022

Senhora Assessora Chefe

Pleiteia-se a instauração de torneio licitatório, a ser realizado na modalidade **Pregão Eletrônico – Ampla Concorrência**, objetivando o *Registro de Preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3 incluindo certificados em nuvem e/ou em tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF), e do tipo A3 em tokens criptográficos para pessoas jurídicas (e-CNPJ) e serviços de validação "on site"*.

A instrução processual teve seu início a partir do informativo trazido à baila pela **Supervisão de Contratos (peça 1)**, onde assim se asseverou:

*(...) a Ata de Registro de Preços 10/2020 e Aditamento (38/2021), referente ao TC/008984/2020 (fiscal da ata de registro de preços Sra. ROSÂNGELA DA SILVA LIMA), lavrados com a SERASA S.A., cujo objeto é o registro de preços para aquisição de Certificados Digitais ICP-Brasil do tipo A3, incluindo certificados e tokens criptográficos para pessoas físicas (e-CPF) e jurídicas (e-CNPJ) com serviços de validação on site, **vencerá em 28/10/2022, não podendo ser mais prorrogado.***
(g.n.)

De posse de tal informação e como forma de subsidiar a instrução processual para abertura de novo certame licitatório, a **Sra. Fiscal do Contrato** trouxe à baila os esclarecimentos insertos na **peça 5**, apresentando um histórico anual e quantitativo dos certificados digitais emitidos por esta Casa, justificando o numerário estimado a ser composto na nova Ata de Registro de Preços com a elaboração de uma tabela exemplificativa (fls. 2) e aduzindo na forma abaixo transcrita:

Considerando o histórico de emissões de certificados digitais a partir da implantação do processo eletrônico neste Tribunal de Contas, com atenção as suas respectivas vigências, assim como a expectativa de futuras contratações, a partir de concurso público, novas nomeações ou qualquer outro evento que justifique a aquisição do certificado digital, apresentamos na tabela 01 o quantitativo anual de 484 certificados digitais e-CPF emitidos com a previsão de renovação, com a estimativa de 10%¹ a mais, assim totalizando para compor a nova ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- *548 (quinhentos e quarenta e oito) certificados digitais e-CPF tipo A3 em token com validação presencial em posto de atendimento da Contratada ou videoconferência;*
- *09 (nove) certificados digitais e-CNPJ em token com validação através de videoconferência ou presencial nas dependências do TCM-SP;*
- *30 (trinta) visitas técnicas para validação nas dependências do TCM-SP;*

¹ Seguindo o quanto disposto no Estudo Técnico Preliminar (fls. 4 da peça 9) o acréscimo é de 20%, e não 10% como constou.

Considerando a ampliação do uso deste tipo de equipamento em razão da adoção do teletrabalho no âmbito do TCMSP;

Considerando que o avanço tecnológico e a necessidade de atualização tecnológica periódica de nossos equipamentos;

Considerando as necessidades dos senhores Conselheiros e do Corpo Diretivo deste TCMSP diante dos novos desafios impostos pelo teletrabalho.

Solicitamos também, a inclusão dos seguintes certificados digitais na composição da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- *12 (doze) certificados e-CPF tipo A3 em Nuvem para pessoa física com validação através de videoconferência;*
- *12 (doze) certificados e-CPF tipo A1 em Nuvem para pessoa física com validação através de videoconferência.*

Ao final, sugeri a oitiva do Núcleo de Tecnologia da Informação, a fim de que fosse analisada a *viabilidade técnica dos objetos que irão compor a nova ARP*, obtendo como resposta o aceite técnico da respectiva área na manifestação colacionada na **peça 7**.

O fluxo processual seguiu com a colação do Estudo Técnico Preliminar (**peça 9**), da nova versão do Termo de Referência - *com pontuais adequações ao presente objeto* (**peça 10**) e com a elaboração da pesquisa de preços mediante consulta ao “Sistema Banco de Preços” (**peça 15**), chegando-se ao valor consolidado na tabela inserta na **peça 14** - R\$ 60.940,09.

A seu turno, a **Comissão de Licitações 2** elaborou a Ata de Reunião nº 099/2022 de Recebimento dos Autos e Deliberação (**peça 25**), ocasião onde, *em função das características e indivisibilidade do objeto, tendo em vista que as “validações presenciais” estão vinculadas as aquisições de certificados digitais, (...) decidiu elaborar a minuta de edital na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO – AMPLA CONCORRÊNCIA.*

No mais, com base nos elementos sobreditos e com a aprovação da área demandante (**peça 26**), foram colacionados os instrumentos inerentes à concretização do presente objeto (**peça 27**): a minuta do **Pregão Eletrônico** (fls. 1/21), o **Anexo I – Termo de Referência** (fls. 22/27), o **Anexo II – Modelo de Declaração sobre Tributos Municipais** (fls. 28), o **Anexo III – Modelo de Declaração de ME/EPP e Inexistência de Fatos Supervenientes** (fls. 29), o **Anexo IV – Modelo de Proposta Comercial** (fls. 30/31), o **Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços** (fls. 32/42), o **Anexo VI – Cadastro Reserva** (fls. 43/44) e o **Anexo VII - Minuta de Dados para Empenho** (fls. 45/54).

Nesse momento, de acordo com solicitação do Sr. Pregoeiro da Comissão de Licitações 2, vieram os autos a esta Assessoria para nossa análise e manifestação, em cumprimento ao disposto no **parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº 8.666/93²** (**peça 28**).

É o relatório.

² As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Inicialmente convêm salientarmos que a presente análise será procedida em caráter opinativo quanto aos aspectos jurídico-formais, excluídos aqueles de complexidade técnica, administrativa e/ou financeira, salvo as hipóteses teratológicas.

Por tal razão, quanto às perspectivas técnicas, presume-se que as áreas competentes se municiaram dos conhecimentos e necessidades imprescindíveis, tais como o quantitativo estimado – *cujo numerário não precisa se limitar às atuais necessidades* - e a vantajosidade de criação de Ata própria em detrimento de adesão à eventual Ata já existente.

Quanto ao que se pretende, frise-se que o **Sistema de Registro de Preços**, no âmbito do Município de São Paulo, é regulado pelo **Decreto Municipal nº 56.144/15**, cujo **art. 3º** permite a sua adoção para o **fornecimento de materiais em geral** e a prestação de serviços, desde que **habituais ou rotineiros** e nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas, formalizada em um ou mais contratos, ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

Aplicando o regramento sobredito ao caso concreto, inferimos na abrangência das aludidas situações, uma vez haver a *necessidade de contratações frequentes e parceladas*, considerando-se, pois, a *imprevisibilidade antecipada do quantitativo* a ser demandado, tendo em vista não só a validade dos atuais certificados em uso, como eventuais aposentadorias de servidores que possam ocorrer na vigência contratual, bem como novas contratações e/ou posse de novos servidores advindos do previsto concurso público, além das novas dinâmicas e esforços para que todos os documentos, peças e atos sejam exclusivamente digitais, garantindo-se a autenticidade, integridade e irretratabilidade da nova realidade processual.

Quanto as medidas preparatórias relativas à fase interna da licitação, identificamos o atendimento aos ditames expressos no **inciso I, do artigo 8º c.c. incisos I e II, do artigo 14, do Decreto Federal nº 10.024/2019**³, bem como consideramos cumprida a etapa da pesquisa de preços que deve anteceder e balizar o processo de licitação, nos termos do **art. 4º do Decreto Municipal nº 44.279/03**⁴ (com a redação que lhe foi conferida pelo **Decreto Municipal nº 56.818/16**) e do **artigo 58 da Lei Ordinária nº 17.273/2020**⁵.

³ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

Art. 8º O processo relativo ao pregão, na forma eletrônica, será instruído com os seguintes documentos, no mínimo:

I - estudo técnico preliminar, quando necessário;

Art. 14. No planejamento do pregão, na forma eletrônica, será observado o seguinte:

I - elaboração do estudo técnico preliminar e do termo de referência;

II - aprovação do estudo técnico preliminar e do termo de referência pela autoridade competente ou por quem esta delegar;

⁴ **Art. 4º** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral consistirá em consulta ao banco de preços de referência mantido pela Prefeitura.

Quanto à adoção de **Pregão Eletrônico** no modo “**Ampla Concorrência**”, as características da aludida contratação e a indivisibilidade do seu objeto asseverada pela Comissão de Licitações nº 2 justificam a sua escolha.

Nada obstante, identificamos a existência das regras que asseguram a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte como critério de desempate, de acordo com o estabelecido nos **arts. 19 e 20 do Decreto Municipal nº 56.475/15⁶**, que disciplinam o

§ 1º Na hipótese de inexistência do bem ou serviço que se pretende adquirir ou contratar no banco de preços de referência mantido pela Prefeitura, bem como na hipótese de incompatibilidade de sua especificação técnica com aquela que serve de base para a composição do banco, desde que devidamente caracterizadas, fica autorizada a utilização dos seguintes parâmetros para a realização da pesquisa de preços: I - pesquisa publicada por instituição renomada na formação de preços, inclusive por meio eletrônico, desde que contenha a data e hora de acesso;

II - bancos de preços praticados no âmbito da Administração Pública;

III - contratações similares de entes públicos, em execução; ou

IV - múltiplas consultas diretas ao mercado.

§ 2º Na contratação de serviços, o preço de referência da mão de obra poderá considerar o valor do piso salarial da categoria profissional correspondente.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos III e IV do § 1º deste artigo, será admitida a pesquisa com menos de três preços ou fornecedores.

§ 4º As consultas poderão ser realizadas por qualquer meio de comunicação e, na hipótese de serem informais, deverão ser certificadas pelo funcionário responsável, que apontará as informações obtidas e as respectivas fontes.

⁵ **Art. 58.** A pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos parâmetros pertinentes dentre os seguintes:

I - banco de preços de referência mantido pela Prefeitura;

II - bancos de preços de referência no âmbito da Administração Pública;

III - contratações e atas de registro de preços similares, no âmbito da Prefeitura ou de outros entes públicos, em execução ou concluídos nos 180 dias anteriores à data da pesquisa de preços;

IV - pesquisa publicada em mídia especializada, listas de instituições privadas renomadas na formação de preços, sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso; e

V - de múltiplas consultas diretas ao mercado.

⁶ **Art. 19** É assegurada a preferência de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, como critério de desempate.

§ 1º Considera-se empate a situação em que a proposta apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte seja igual ou superior, em até 10% (dez por cento), à proposta da pessoa jurídica mais bem classificada, não enquadrada nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 2006.

§ 2º Para licitações na modalidade pregão, o intervalo previsto no § 1º deste artigo é de até 5% (cinco por cento).

§ 3º É extensível o benefício aos consórcios e sociedades de propósito específico formados exclusivamente por microempresas e/ou empresas de pequeno porte.

Art. 20 Na licitação na modalidade pregão, após o encerramento da fase de lances, antes da classificação definitiva de preços, e nas demais modalidades, na classificação das propostas, o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação deverá:

I - verificar se o menor preço alcançado foi ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte, assim qualificada, hipótese em que será afastado o exercício do direito de preferência, prosseguindo-se com as regras do certame;

II - verificar, caso o preço vencedor não seja de microempresa ou empresa de pequeno porte, se há preços ofertados por licitantes assim qualificadas nos limites e modalidades previstos no artigo 19 deste decreto;

tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas – ME e às empresas de pequeno porte – EPP, no âmbito da administração direta e indireta do Município de São Paulo, para fins de contratações públicas de bens, serviços e obras.

Encontram-se presentes, também, a inserção preambular da recente **Lei Municipal nº 17.273/20⁷** e as regras prescritas pelo **Decreto Federal nº 10.024/19⁸**, a exemplo do “modo de disputa aberto e fechado” disciplinado em seu **art. 33⁹**.

Notadamente acerca da definição pela exigência de atestado de capacidade técnica operacional no percentual equivalente à 50% (274 certificados) dos quantitativos indicados no Termo de Referência (**item**

III - conceder, no caso de empate ficto, o prazo máximo de 5 (cinco) minutos, no pregão, e o prazo máximo estabelecido no edital respectivo, nas demais modalidades de licitação, para que a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, querendo, apresente proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, sob pena de preclusão.

§ 1º No pregão, caso uma microempresa ou empresa de pequeno porte não preencha os requisitos para participar da fase de lances, não poderá invocar o benefício do empate ficto.

§ 2º O intervalo de empate é sempre entre as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte e a empresa que ofertou o menor valor, mesmo que entre elas existam preços ofertados por outras empresas.

§ 3º Caso haja empate real nas propostas escritas de microempresas e empresas de pequeno porte e destas em relação à proposta de menor valor, deve o pregoeiro ou o presidente da comissão de licitação efetuar sorteio, para fins de classificação preliminar e possibilidade do exercício do benefício do empate ficto.

§ 4º No prazo concedido para desempate, se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o benefício de ofertar preço inferior àquela considerado vencedor do certame, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do empate ficto, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, garantidos os mesmos prazos inicialmente concedidos.

§ 5º Aplicam-se as regras constantes do "caput" e dos §§ 1º a 4º deste artigo às licitações do tipo técnica e preço e melhor técnica, no momento da análise das propostas comerciais.

⁷ Organiza a Política Municipal de Prevenção da Corrupção, cria o Conselho Municipal de Transparência e Controle Social, cria o Fundo Municipal de Prevenção e Combate à Corrupção

⁸ Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

⁹ **Art. 33.** No modo de disputa aberto e fechado, de que trata o inciso II do **caput** do art. 31, a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.

§ 1º Encerrado o prazo previsto no **caput**, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

§ 2º Encerrado o prazo de que trata o § 1º, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

§ 3º Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o § 2º, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

§ 4º Encerrados os prazos estabelecidos nos § 2º e § 3º, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.13. e ss do Edital - fls. 13/14 da peça 27), ressaltamos que tal índice é considerado admissível pela jurisprudência, a exemplo do **Enunciado do Acórdão nº 2696/2017¹⁰** – Primeira Câmara, do Tribunal de Contas da União, bem como da **Súmula nº 263/2011¹¹**, da mesma Corte e da **Súmula nº 24**, do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo teor pedimos vênha para reproduzir:

“SÚMULA Nº 24 - Em procedimento licitatório, é possível a exigência de comprovação da qualificação operacional, nos termos do inciso II, do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93, a ser realizada mediante apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, admitindo-se a imposição de quantitativos mínimos de prova de execução de serviços similares, desde que em quantidades razoáveis, assim consideradas 50% a 60% da execução pretendida, ou outro percentual que venha devida e tecnicamente justificado.”

Tal medida, certamente, tem o propósito de aferir a pertinência e adequação de aptidão para desempenho frente ao seu objeto, pois

§ 5º Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos § 2º e § 3º, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo, observado, após esta etapa, o disposto no § 4º.

§ 6º Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no § 5º.

¹⁰ **Enunciado do Acórdão nº 2696/2019 – TCU**

É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar, exceto se houver justificativa técnica plausível.

¹¹ **Súmula 263/2011 – TCU**

Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.

o que se busca é garantir satisfatoriamente a sua execução, sem comprometer, evidentemente, o caráter competitivo do torneio licitatório a ser deflagrado.

Quanto às demais disposições, s.m.j., não encontramos nada que fira o caráter competitivo do certame, como definido no **§1º, do art. 3º, da Lei Federal nº 8.666/93**¹², estando de acordo com as pretensões deste E. Tribunal para o pleno atendimento do quanto aqui se almeja.

Ante o exposto, não vislumbramos nada que impossibilite o prosseguimento do certame sob exame, face à observância aos requisitos preconizados no **artigo 40 da Lei Federal nº 8.666/93** e nos demais dispositivos legais regentes.

É como opinamos na espécie, submetendo ao crivo analítico de Vossa Senhoria.

Marcio de Arruda Silveira
Assessor de Secretaria II
OAB/SP nº 227.681

MAS

¹² É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Processo TC/002213/2022

COMISSÃO DE LICITAÇÃO

Senhor Pregoeiro

Acompanho a manifestação do Ilustre Assessor preopinante, no sentido da aprovação da minuta de edital apresentada, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93.

À consideração de Vossa Senhoria.

São Paulo, 30 de setembro de 2022.



Egle dos Santos Monteiro

Assessora Jurídica Chefe de Controle Externo

ESM